



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.801, de 01 de março de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o **Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco**, com inscrição no CNPJ n.º 91.692.780/0001-33, tendo como objeto o repasse financeiro do valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil Reais), para o custeio do Projeto “46º Rodeio Crioulo Estadual de Taquari” que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de março de 2024, no Camping Municipal Nestor Azambuja Guimarães, conforme o competente Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – o valor a ser alcançado pelo Ente Público Municipal deverá ser depositado em uma conta específica da entidade, aberta para o respectivo fim.

Art. 2º O Termo de Parceria, terá vigência a contar da data de assinatura até 10 de março de 2024, de modo que o CTG Pelego Branco deverá prestar contas do valor constante no Art. 1º conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, em até 60 (sessenta) dias do término do contrato.

§ 1º Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão estar em nome do Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares, inclusive no caso de parcerias anteriores.

Art. 3º Os materiais eventualmente adquiridos para a realização e organização do “45º Rodeio Crioulo Estadual de Taquari” passarão a fazer parte do acervo patrimonial do Município de Taquari.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do Termo de Parceria em comento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.10.2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do Termo de Parceria, objeto da presente Lei, através dos procedimentos de fiscalização elencados na Lei n.º 13.019/2014, por meio da designação de um GESTOR do contrato e da competente COMISSÃO constituída para este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de março de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 021/2024

Taquari, 26 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco, forte no que dispõe a Lei n.º 13.019/2014.

O respectivo tem como objetivo o repasse financeiro do valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil Reais), que servirá para auxiliar na realização e execução do “46º Rodeio Crioulo Estadual de Taquari”, sendo que o montante será repassado em parcela única à entidade e depositado em conta específica para o referido fim, conforme o Plano de Trabalho que fará parte integrante do Termo de Parceria.

Ressalta-se que a entidade deverá prestar contas do referido valor conforme preconiza a Lei Federal 13.019/2014, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após expirado o prazo de vigência do Contrato.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.